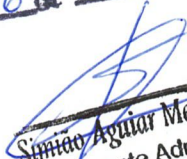




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 294/2023  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 06/12/23  
Canindé do São Francisco  
06 de DEZ de 2023

  
Sônia Aguiar Menezes Junic.  
Assistente Administrativo  
Matricula 3878

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o incentivo por Desempenho da Saúde Bucal no âmbito municipal, conforme Portaria GM/MS nº. 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados às Equipes de Estratégia Saúde da Família, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O incentivo por desempenho da saúde bucal na atenção primária perdurará enquanto houver repasse de recurso federal para o Município de Canindé de São Francisco, em consonância à portaria GM/MS nº 960/2023.

**Art. 2º.** Farão jus ao incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família com registro ativo no CRO/SE \_

§ 1º O incentivo será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo 100% do valor recebido destinado aos trabalhadores da saúde bucal.

§ 2º O profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo quando não estiver em plena execução de suas funções por um período superior 30 dias, seja por férias ou licenças diversas.

§ 3º No caso do servidor perder o direito ao incentivo, o valor do seu prêmio será pago ao profissional que o substituir por período superior a 30 dias.

§ 4º O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o referido recurso, ou se todas as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 3º.** O incentivo de que trata esta lei será pago conforme alcance das metas de indicadores de desempenho definidas pelo Ministério da Saúde, avaliadas quadrimestralmente pelo ente federal.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O valor do incentivo de desempenho será pago de acordo com o alcance das metas de indicadores de cada equipe de saúde bucal, sendo o valor máximo de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais.

§ 2º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria a cada equipe de saúde bucal, será destinado o percentual de 50% para o Cirurgião-Dentista, 50% para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal, totalizando 100% de repasse aos trabalhadores.

§ 3º O valor do incentivo financeiro será pago aos profissionais após o repasse efetivado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canindé de São Francisco, através da coordenação de Saúde Bucal.

**Art. 5º.** A gratificação de desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º.** Conforme o artigo 15-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 com redação dada pela portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores (Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico de Saúde Bucal), de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres e com as mesmas porcentagens citadas no Art. 3, §2º.

**Art. 7º.** Os retroativos referente aos repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao município de Canindé de São Francisco por ocasião da portaria GM/MS nº 960, serão pagos aos profissionais de saúde bucal, conforme saldo e dotação orçamentaria do Município.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 06 de dezembro de 2023.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE